



5613

PROJETO DE LEI N. 13.339/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em cemitérios do Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em campos e jazigos localizados nos cemitérios públicos do Município de Maringá.

**Parágrafo único.** O sepultamento destina-se prioritariamente a animais de estimação da família do concessionário da campo ou jazigo.

**Art. 2.º** As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo serviço funerário do Município.

**Art. 3.º** Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regimento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campos, jazigos e gavetas ou carneiros.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de novembro de 2014.**

**CARLOS SABOIA**  
Vereador-Autor



## JUSTIFICATIVA

---

Os animais domésticos atualmente são considerados membros das famílias humanas, principalmente os cães e gatos, com os quais as pessoas mantêm estreitos vínculos afetivos.

Quando um deles vem a falecer, além do extremo sofrimento da perda, as pessoas em geral se desesperam sem saber para onde destinar o cadáver.

Os poucos cemitérios e crematórios particulares destinados a animais domésticos cobram altíssimas taxas, praticamente inviabilizando a utilização pela maioria dos proprietários de animais.

E muitas pessoas desejam enterrar seus companheiros de estimação em suas campas ou jazigos, sem encontrar respaldo legal para tanto.

Assim, esta propositura destina-se a dar respaldo e regulamentar esta situação, e, portanto, espero que os nobres pares apóiem o presente projeto de lei.



**CARLOS SABOIA**  
Vereador-Autor